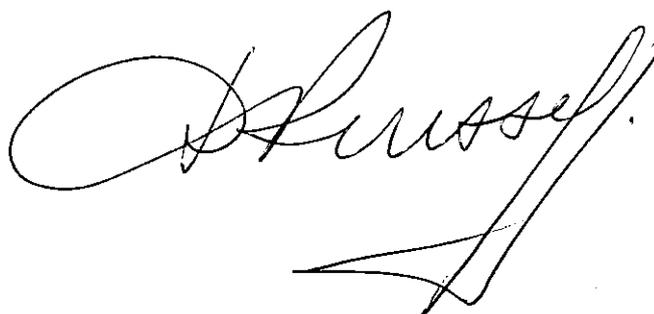
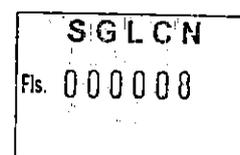


Mensagem nº 613

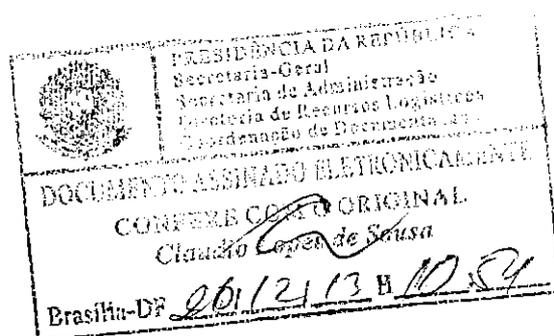
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 635, de 26 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre a ampliação do valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2012/2013, sobre a ampliação do Auxílio Emergencial Financeiro relativo aos desastres ocorridos em 2012 e dá outras providências”.

Brasília, 26 de dezembro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "D. Russel", with a large, stylized flourish extending downwards and to the right.

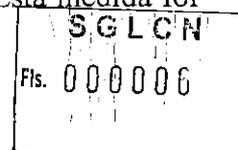
EMI nº 00063/2013 MI MF MDA MP



Brasília, 26 de Dezembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de edição de Medida Provisória que altera dispositivos da legislação vigente com o objetivo de viabilizar apoio aos agricultores familiares, demais produtores rurais, empreendimentos industriais, comerciais e de serviços que tiveram suas atividades afetadas pela ocorrência de fenômenos naturais, especialmente a seca que atinge fortemente a região Nordeste do país.
2. Os efeitos dos eventos climáticos adversos atingem a atividade produtiva, frustram a expectativa de renda dos agricultores e geram impactos negativos nos diversos ramos da atividade econômica nos municípios atingidos. A União, através da Política Nacional de Desenvolvimento Regional que cumpre importante papel no direcionamento dos recursos dos Fundos Constitucionais, atua de forma que os financiamentos concedidos possam contribuir na recuperação da capacidade produtiva e na manutenção de postos de trabalho.
3. Neste sentido, a medida proposta visa a estender o Benefício Garantia-Safra estabelecido no art. 1º da Lei nº10.420, de 10 de abril de 2002, bem como o Auxílio Emergencial Financeiro instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, destinadas a atender o setor produtivo rural, situado em municípios que decretaram situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pelo governo federal.
4. A agricultura familiar da região Nordeste tem sofrido constantemente com a ocorrência de secas e outras intempéries. Para minimizar estes efeitos o Programa Garantia Safra atinge plenamente seu objetivo ao garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios nos quais foi verificada a perda da safra. Importante salientar que o programa permite uma atuação federativa integrada, com a participação de todos os entes - União, Estados e Municípios, e ainda a participação dos agricultores, que também contribuem ao Fundo.
5. Esta medida propõe a alteração da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para autorizar a União a antecipar sua participação no Fundo Garantia-Safra em caráter excepcional, na safra 2012/2013, independente do aporte da contribuição financeira dos Estados e dos Municípios. A proposta justifica-se em função da necessidade de apoio imediato aos agricultores familiares, vítimas da seca que se verifica na maior parte da região nordeste e das dificuldades que enfrentam os Municípios e Estados para antecipar suas contribuições ao Fundo.
6. Com o fito de garantir atendimento imediato à população atingida por desastres o governo instituiu, em 2004, o Auxílio Emergencial Financeiro destinado ao socorro e à assistência às famílias, com renda mensal média de até dois salários mínimos, nos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Governo Federal. Esta medida foi



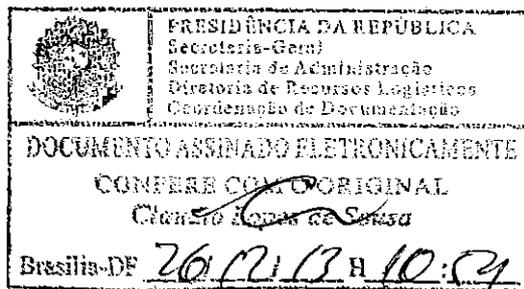
crucial para garantir a manutenção de milhares famílias de agricultores familiares castigados pela forte estiagem naquele ano.

7. A medida em tela propõe a alteração da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, para permitir a ampliação valor do Auxílio Emergencial Financeiro, uma vez que este é prorrogado no tempo, até abril de 2014.

8. Com estas medidas o governo federal manterá sua atuação célere e efetiva no socorro as famílias atingidas pela seca, viabilizará as condições para minimizar o impacto na produção agropecuária e garantirá alternativas aos setores produtivos para manter suas atividades geradoras de emprego e renda.

9. São essas, Senhora Presidenta, as razões que justificam a edição de Medida Provisória que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Francisco José Coelho Teixeira, Gilberto José Spier Vargas,
Guido Mantega, Miriam Aparecida Belchior*

